



PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 01/2025, DE 13 DE MAIO DE 2025.

INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO A PRODUÇÃO E ARMAZENAMENTO DE SILAGEM NO MUNICÍPIO DE CHORÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Choró aprovou e encaminhamos ao Chefe do Poder Executivo o seguinte Projeto de Indicação:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Incentivo a Produção e armazenamento de Silagem, com o objetivo de fomentar a atividade da bovinocultura, a fim de incentivar a permanência sustentável dos produtores rurais no campo;

Art. 2º - Fica o Município autorizado a participar da execução do programa na realização serviços de silagem de modo subsidiado, como trator de pneus e ensiladeira e reboques, operadores de máquinas, integrantes da patrulha agrícola do Município, se houver, ou através de concessão aos agricultores, através de maquinário particular que serão destinados aos núcleos familiares participantes do programa e se dará com base e nos termos do disposto na legislação municipal;

Art. 3º - Caberá ao município, através da Secretaria de Agricultura, oferecer assistência técnica para o manejo adequado das forragens e orientação sobre armazenamento da produção de silagem;

§ 1º - O município incentivará a organização dos agricultores em associações para otimizar o uso dos recursos disponibilizados, através de cadastro e agendamento dos produtores interessados, bem como fornecerá visita técnica para avaliação sobre a colheita da forragem e acompanhamento pós serviços com orientação sobre conservação e uso da silagem;

§ 2º - Fica autorizado a Secretaria de Agricultura, a realização de convênios com sindicatos rurais e associações, visando a celeridade das ações a serem desenvolvidas na produção e armazenamento da silagem, bem como a publicidade, organização e inscrições dos produtores interessados em aderir ao programa anualmente.





**CÂMARA MUNICIPAL
DE CHORÓ**

CNPJ: 01.684.629/0001-60

Art. 4º - Poderão participar do programa todos os núcleos familiares interessados, mediante prévia inscrição junto à Secretaria Municipal de Agricultura, mediante a comprovação de alguns requisitos que serão determinados por Decreto Municipal;

Parágrafo Único: Os pedidos serão deferidos ou não de acordo com os critérios estabelecidos nesta lei, após verificada a capacidade de atendimento e a existência de recursos orçamentários e financeiros;

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, mediante Decreto, no prazo de 90 (noventa) dias;

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria;

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala da Câmara Municipal de Choró, aos 13 dias do mês de maio de 2025.

LIDIANA CASTRO DOS SANTOS:83950770330

Assinado de forma digital por
LIDIANA CASTRO DOS
SANTOS:83950770330
Dados: 2025.05.16 10:21:16 -03'00'

Lidiana Castro dos Santos

Presidente



(88) 3438-1273



Rua Rosalina Alves de Araújo, 113, Alto
do Cruzeiro, CEP 63950-000, Choró - CE



cmchoro@hotmail.com